



CONTRATO Nº 001/2021
PROCESSO DE DISPENSA Nº 01/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, com endereço à Av. Willy Barth, 2889 - centro, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 95.719.555/0001-02, aqui denominada apenas CONTRATANTE, neste ato legitimamente representada pelo seu presidente, **ADEMIR MARCELO KOCHENBORGGER, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de PATO BRAGADO, sito, Rua Rolândia, 2546, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 062.225.769-23 e Portador da Cédula de Identidade nº 8.749.543-5 - SSP/PR, e; do outro lado, respondendo como, **CONTRATADA** a Empresa: **KRIESANG LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.847.747/0001-96, com sede na Rua Guaira, 2695, centro, Município de Pato Bragado - PR, neste ato representada por **VOLNEI KRIESANG**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.405.645-2, SSP/PR, inscrito no CPF sob o número 023.028.849-90, residente e domiciliado na Rua Ceara, nº 513, bairro Espigão, cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, celebram entre si, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regulado por suas cláusulas a seguir expressas, pelos preceitos de direito público, pela vinculação ao termo de dispensa de licitação, respectiva proposta e, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de prestação de serviço de acesso à rede mundial de computadores conforme descrição abaixo indicada:

Serviço de acesso à rede mundial de computadores (INTERNET) via fibra ótica, 200 MB, com IP dedicado IPV4 para Portal de Transparência e para acessos em todos os equipamentos de computadores instalados no Poder Legislativo;

Garantia 100% de *upload* e *download*;

Disponibilidade mínima SLA 99,5%;

Reparo em até 4 horas;

Roteador;

Sistema TV Aberta com 60 canais;

Transmissão ao vivo da Sessão da CONTRATANTE pelo canal Costa Oeste.



1.2. A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o prego global de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), dividido em 24 prestações mensais de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

1.3. A CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE o serviço acima especificado, o qual deverá obedecer às normas e padrões a ele inerentes, com qualidade e eficiência de forma que esse atenda às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.4. No prego constante nesta cláusula já estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

1.5. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo contratual, o prego sofrerá reajuste com base no índice do INPC, verificado no período de 12 (doze) meses, imediatamente anterior, mediante requerimento da empresa contratada, do qual deverá constar a devida fundamentação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

2.1. São parte integrante deste contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- 2.1.1- Processo de Dispensa n.º 001/2021 e seus anexos;
- 2.1.2 - Proposta da CONTRATADA, de fl.2.

2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as essas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO

3.1 A CONTRATADA deverá fornecer e proceder a instalação dos equipamentos necessários, bem como demais providências para que o serviço



contratado esteja disponível à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias após a assinatura deste termo.

3.1.1 O serviço será prestado de forma contínua ao longo do período de vigência do contrato, sem a necessidade de solicitação por parte da CONTRATANTE.

3.2 Quando a internet contratada estiver disponível para uso da CONTRATANTE será elaborada declaração indicando o dia em que o fato ocorreu, assinado pelos representantes legais da CONTRATANTE e CONTRATADA.

3.3 Os pagamentos serão feitos até o 5º dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal, através de boleto bancário.

3.4. Os casos omissos serão decididos de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato tem vigência até fevereiro de 2023, em dia correspondente ao constante na declaração mencionada na cláusula 3.2, permitida a prorrogação nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

5.1.1. Emitir declaração da disponibilidade do serviço contratado;
5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
5.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma avençados;
5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

5.2 DA CONTRATADA



CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito, a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 A CONTRATADA E A CONTRATANTE poderão, em comum acordo, alterar o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

6.1 O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

6.2 A aplicação de multa não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato ou que aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

5.2.1. Fornecer o serviço conforme especificações contidas neste contrato;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa n.º. 01/2021 e seus anexos;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o serviço contratado, no prego, prazo e forma estipulados no contrato;

5.2.6. Fornecer serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.





8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orgamentária:

01.000 - PODER LEGISLATIVO

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

010311002.001000 - Atividades Legislativas

3.3.90.40.00.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.40.97.00.00 - Despesas de Teleprocessamento

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente CONTRATO será publicado em extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Elege-se o FORO da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para questões resultantes do contrato, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/93

11.2 As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Pato Bragado, 23 de março de 2021.

ADEMIR MARCELO KOCHENBORG

Representante Legal da Câmara Municipal de Pato Bragado

VOLNEI KRISSANG

Representante Legal da KRISSAN LTDA - ME